

PORTARIA Nº 003/2017, de 03 de janeiro de 2017.

DISPÕE SOBRE DISPENSA DE
LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE
SERVIDOR, PARA O EXERCÍCIO DO
CARGO DE CONTADOR DA CAMARA
MUNICIPAL DE TALISMÃ – TO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas e,

CONSIDERANDO, o disposto no art. 24 II da Lei Federal nº 8.666/93 que faculta a dispensa de licitação nos casos de realização de serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da mesma lei desde que não se refiram à parcela de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CONSIDERANDO, a recomendação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Estado do Tocantins, por meio do Despacho nº 600/2016, item 6.9, nos autos do processo nº10384/2016, para o afastamento preventivo do servidor investigado em processo administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO, a prorrogação do afastamento preventivo do servidor Nivaldo Ferreira dos Santos, matrícula 01, ocorrido no dia 05 de dezembro de 2016 pela Portaria nº 014/2016, do exercício do cargo de contador da Câmara Municipal de Talismã, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO, o caráter excepcional de interesse público, visto que o exercício da função do contador é de natureza continua e essenciais a gestão, e a Câmara Municipal necessita com urgência de servidor para efetua-las;

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar o procedimento licitatório na contratação por prazo determinado em decorrência de excepcional interesse público como consta no Ato da Mesa nº 10/2016 de 05 de outubro de 2016, o contador Sr. **Lázaro Rodrigues Santiago**, RG: 322160 2ª VIA SSP – TO, CPF (MF) sob o nº 990.351.081 – 04, Carteira Profissional CRC/TO nº 002757/0 – 2, situado na Av. Progresso nº 230 sala A Centro – Alvorada –TO, CEP. 77.480 - 000 para exercer as funções de contador da Câmara Municipal, do dia 03 de janeiro de 2017 a 02 de fevereiro de 2017:

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Talismã, Estado do Tocantins, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2017.

Vereador EULITON CARLOS ARAÚJO

Presidente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIDÃO: Certifico que foi publicada no Placar de avisos da Câmara Municipal e em outros locais públicos em 03/01/2017 a portaria nº 03/2017 que trata sobre dispensa de licitação para contratação de contador público para a Câmara Municipal de Talismã - TO.

PAULO ANTONIO DA SILVA
Assistente Administrativo.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ nº 002/2017.

DISPENSA Nº 002 /2017

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Talismã - TOCANTINS CNPJ: 03.931.454/0001-73, situada na Rua Raimundo Sousa Costa Qd. 21 Lt. 12 centro Talismã -TO, neste ato representado por seu gestor o Senhor, **UELITON CARLOS ARAUJO**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG no 409.306 2º Via SSP/TO e do CPF 012.509.081-16 residente e domiciliado na Av. Rio Amazonas, S/Nº Centro, Talismã –TOCANTINS, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO: **LÁZARO RODRIGES SANTIAGO**, brasileiro, casado, contador, CPF: 990.351.381 - 04 e CRC-TO 002757/O-2, residente e domiciliado na Av. Progresso nº 230 Sala A – centro – Alvorada -To, neste ato denominado **CONTRATADO**. Resolvem celebrar o presente Contrato, em decorrência de licitação, na modalidade Dispensa, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pelo art. 24, II da Lei 8.666/93 e pelo Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2017 (Portaria nº 003/2017).

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO: O presente contrato tem por finalidade estabelecer os compromissos entre as partes signatárias com o objetivo de Prestação de serviços de contabilidade pública da Câmara Municipal de Talismã, na elaboração das peças contábeis exigidas pela legislação em vigor com responsabilidade técnica, referente a 03 de janeiro a 02 de fevereiro de 2017 e envio aos órgãos de fiscalização”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

A Execução e a realização dos serviços contratados serão pelo regime de mensalidade, e por preço mensal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Pelos serviços ora contratados e efetivamente executados a Câmara Municipal de Talismã pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$: 2.100,00 (Dois mil e cem reais).

4.2 - As despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem do Contratado a serviços da Câmara Municipal de Talismã, correrão por conta do contratante, e serão pagas com apresentação de documentos idôneos, na dotação Orçamentária própria.

4.3 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o dia 30 (trinta) do mês.

4.4 – O pagamento será efetuado no departamento da Tesouraria da Câmara Municipal de Talismã

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 – O prazo de vigência deste contrato será da data de sua assinatura até o dia 02 de fevereiro de 2017.

5.2 – Havendo interesse entre as partes e razão que o justifique, o presente contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, durante a gestão da atual administração municipal, com suporte no inciso II e § 2º do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com este Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 01.001.101.2001- 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física com recursos da Câmara Municipal de Talismã – TO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – O CONTRATADO deverá atender, em sua totalidade, as prescrições do Contrato, Edital e de sua Proposta Contratual.

7.2 – O CONTRATADO deverá desempenhar os serviços com todo zelo, diligência e responsabilidade, observando a legislação vigente e o cumprimento dos prazos legais, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.

7.3 - Responsabilizar-se-á o CONTRATADO por todos os documentos a ele entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados.

7.4 – O CONTRATADO não assumirá nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrente do desrespeito à orientação prestada.

7.5 – Câmara Municipal de Talismã – To deverá efetuar o pagamento no prazo e valor pactuados.

7.6 - Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer ao CONTRATADO todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços contratados, em tempo hábil, Ficando o contratado isento de responsabilidade se a documentação que lhe for apresentada intempestivamente.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO POR FATO IMPREVISTO

8.1 – O CONTRATADO será facultado pedir prorrogação de prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinada por um dos seguintes atos ou fatos:

a) – falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber à CONTRATANTE;

8.2 – Se o valor atribuído ao Contrato for insuficiente para a conclusão do avençado, ao CONTRATANTE poderá autorizar o prosseguimento deste mediante aditamento ao Contrato, sob prévia justificativa dessa circunstância.

8.3 – Nos casos acima mencionados, o requerimento do CONTRATADO deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.

8.4 – As prorrogações autorizadas serão concedidas através de alteração contratual, sempre precedidas de comunicação escrita pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS

A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar ao contratado, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o devido recolhimento aos cofres públicos nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA –DA PROIBIÇÃO

Fica expressamente vedada a vinculação, o comprometimento ou alienação deste Contrato, em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só

delas, que o CONTRATADO tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar o bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Câmara Municipal de Talismã, poderá aplicar o CONTRATADO às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, de conformidade a lei 8666/93:

- I. Advertência, sempre por escrito;
- II. Multa de 10% (dez por cento), sobre o saldo devedor do contrato, em caso dos serviços não tiverem o andamento regular, motivado por culpa exclusiva do CONTRATADO;
- III. As multas poderão ser restituídas, ao contratado caso haja restabelecimentos dos motivos que as originaram;

11.1 – As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle da Câmara Municipal de Talismã.

11.2 - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direito, constante deste Contrato.

11.3 – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

11.4 - A critério da Câmara Municipal de Talismã - TO, as penalidades poderão ser suspensas, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pelo contratado e aceito pela CONTRATANE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

12.2 – Fica estipulada uma multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor deste contrato à parte que, unilateralmente rescindir, que der motivo à rescisão, que causar impedimento ao normal desempenho a execução dos serviços contratados ou que, descumprir quaisquer das cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – A Câmara Municipal de Talismã de Talismã - TO indica como seu preposto, responsável pela execução deste Contrato, o Senhor Ueliton Carlos Araújo gestor da Câmara Municipal de Talismã.

13.2 – Integra este Contrato, independentemente de transcrição, com todos os seus termos, o processo referente à Dispensa nº 002/2017.

13.3 - O objeto deste contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

13.4 - É vedado o CONTRATADO subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato.

13.5 - Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Alvorada-TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou ações que possam advir deste Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam este Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal.

TALISMÃ, Estado do Tocantins 03 de janeiro de 2017.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ
CONTRATANTE**

**LÁZARO RODRIGES SANTIAGO
CONTRATADO**

Testemunhas:

I) _____
CPF nº _____

II) _____
CPF nº _____

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Talismã - TO.

CONTRATADO: LAZARO RODRIGUES SANTIAGO.

LICITAÇÃO: Dispensa nº 002/2017 (Portaria nº 03/2017).

OBJETO: Contratação de contador público da Câmara Municipal de Talismã-TO.

VIGÊNCIA: 03/01/17 a 02/02/17

VALOR: R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.101.2001- 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física